

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 49 128

Havendo necessidade de atender às condições de remuneração do pessoal do Serviço Meteorológico de Moçambique, criando-lhe condições idênticas às que já vigoram para outros serviços técnicos da província, de modo a facilitar o recrutamento daquele pessoal e proporcionar a sua estabilização no Serviço;

Nestes termos, considerado o exposto pelo Governo-Geral de Moçambique;

Por motivo de urgência e tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do mesmo artigo, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São fixados os seguintes quantitativos do subsídio diário a abonar ao pessoal técnico do Serviço Meteorológico de Moçambique:

Pessoal técnico com curso superior — 70\$ a 150\$.

Observadores, chefes dos serviços radioeléctricos, assistente técnico radioelectrónico, mecânico relojoeiro, mecânicos electricistas, electricistas, mecânico de instrumentos e radiotelegrafistas — 30\$ a 70\$.

§ 1.º O abono de subsídio diário acarreta a proibição de qualquer actividade particular.

§ 2.º Não tem direito a subsídio diário o pessoal técnico assalariado.

Art. 2.º O subsídio diário a que se refere o artigo anterior é acumulável com quaisquer gratificações, subsídios ou ajudas de custo a que os funcionários tenham direito.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 2 de Julho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 16 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 49 129

A Junta de Freguesia de Marrazes, do concelho e distrito de Leiria, solicita a exclusão do regime florestal de uma parcela de terreno baldio situada no extremo sul da Mata dos Pinheiros, com a superfície de 1040 m², submetida ao regime florestal parcial por Decreto de 5 de

Outubro de 1903, a fim de ser cedida à Shell Portuguesa, S. A. R. L., que pretende ampliar as suas actuais instalações.

Considerando que a alienação desta parcela em nada afecta o Plano de Povoamento Florestal;

Considerando o fim a que o terreno se destina e dado o parecer favorável dos serviços competentes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É excluída do regime florestal parcial, a que foi submetida por Decreto de 5 de Outubro de 1903, e restituída à Junta de Freguesia de Marrazes uma parcela de terreno baldio da Mata dos Pinheiros, com a superfície de 1040 m², que se destina a ser vendida à Shell Portuguesa, S. A. R. L., para construção de instalações comerciais e turísticas.

Art. 2.º Não poderá ser abatido qualquer arvoredado existente nesta parcela sem prévio acordo da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, que, para o efeito, elaborará um auto de marca extraordinário.

Art. 3.º Todo o arvoredado que for necessário abater é entregue à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, que lhe dará o destino conveniente.

Art. 4.º A entrega desta parcela de terreno só será efectivada depois de a Junta de Freguesia proceder à sua demarcação, de acordo com as instruções que receber da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote — João Augusto Dias Rosas — Vasco Rodrigues de Pinho Leónidas.

Promulgado em 4 de Julho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 16 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Portaria n.º 24 185

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, aprovadas pela Portaria n.º 15 371, de 9 de Maio de 1955, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 16 364, de 25 de Julho de 1957, 16 783, de 28 de Julho de 1958, 17 435, de 20 de Novembro de 1959, 20 677, de 10 de Julho de 1964, e 22 163, de 10 de Agosto de 1966.

Ministério das Comunicações, 16 de Julho de 1969. — O Ministro das Comunicações, *Fernando Alberto de Oliveira.*